



PREFEITURA DE  
**BARRA**  
DE GUABIRABA  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 346, DE 12 DE MAIO DE 2021.

( REPUBLICADA )

Estabelece prioridade vacinação contra a COVID-19 (novo coronavírus) aos servidores públicos trabalhadores da educação, exclusivamente professores.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei fixa a prioridade para vacinação contra a COVID-19 (novo coronavírus) aos servidores públicos do Município de Barra de Guabiraba-PE, da área da educação, quando devam executar suas atividades profissionais de modo presencial.

**Parágrafo Único.** A obrigatoriedade na qual refere-se o caput deste artigo limita-se aos servidores públicos efetivos, comissionados e temporários, que exercem sua função de professor na Secretaria Municipal de Educação, nas escolas estaduais e particulares.

**Art. 2º** São considerados alcançados pelos benefícios desta Lei, todos aqueles profissionais, de todas as categorias, que atuem nas unidades escolares do Município de Barra de Guabiraba-PE, devendo ser devidamente comprovado através de contracheque.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra de Guabiraba-PE, 12 de maio de 2021.

**DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA**  
Prefeito de Barra de Guabiraba-PE

Anamaria V. Coutinho  
Assistente Jurídico  
OAB/PE 37644